



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO CENTRO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO  
SUCKOW DA FONSECA – CEFET/RJ E A  
EMPRESA LIDERANCA LIMPEZA E  
CONSERVACAO LTDA.**

A União, por intermédio do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, com sede na Av. Maracanã, 229 - Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro/Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 42.441.758/0001-05, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Carlos Henrique Figueiredo Alves, nomeado pela Portaria nº 812, de 22 de junho de 2011, publicada no DOU de 24 de junho de 2011, inscrito no CPF nº 664.099.777-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº 04.545.044-2, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.482.840/0001-38, sediado(a) na ANTONIO MARIANO DE SOUZA, 775, em IPIRANGA, São José / Santa Catarina doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO LOPES DE AGUIAR, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.587.057, expedida pela (o) SSP/SC e CPF nº 940.930.758-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 23063.003608/2016-06 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto, 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações, nº 02 de 11 de outubro de 2010 e 01 de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes nas condições estabelecidas no Edital e Anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 58/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Limpeza Interna, asseio e conservação, com fornecimento de uniformes, equipamentos e materiais de limpeza, nas instalações prediais utilizadas pelo Campus Petrópolis do CEFET/RJ que se localiza na **Rua do Imperador, 971 –**



**Centro – Petrópolis – RJ** – do CEFET-RJ, conforme orientações contidas na IN-18/1997 de 22/09/1997 e suas alterações, IN-02/2008 de 30/04/2008 e suas alterações (IN 03, 04, 05/2009 e 06/2013), bem como as determinações contidas no Decreto Presidencial nº. 5.940 de 25/10/2006, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Objeto	Un	Quant.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Limpeza Interna, asseio e conservação, com fornecimento de uniformes, equipamentos e materiais de limpeza, nas instalações prediais utilizadas pelo Campus Petrópolis do CEFET/RJ que se localiza na Rua do Imperador, 971 – Centro – Petrópolis – RJ  <b>Vigência: 12 meses</b>	Mês	12

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.4.** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação

**2.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Valor mensal da contratação é de R\$ 20.749,83 (vinte mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 248.998,00 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o presente exercício, na classificação indicada no edital.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos disponibilizados para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – RE Pactuação

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e **observado o interregno mínimo de 1 (um) ano** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.1.1. A solicitação de repactuação será entregue impressa pelo preposto da empresa ao fiscal de contrato, contendo:

a) Solicitação formal da empresa identificando entre outros, o número da licitação, a data de abertura da sessão, o número do contrato e a data de início da vigência do contrato; devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

b) Planilha de Formação de Preços devidamente atualizada.

c) Cópia do dissídio coletivo homologado, emitido a partir do sítio do Ministério de Trabalho e Emprego.

d) Cópia da publicação de Lei ou Decreto Municipal ou Estadual para fins de comprovação da modificação dos valores de auxílio transporte.

e) Quando necessário for, nota fiscal original da aquisição de insumos ou equipamentos e respectiva cópia para autenticação por servidor.



f) Demais documentos que justifiquem a solicitação e que entender necessários.

**6.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**6.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**6.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**6.3.2.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**6.3.3.** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**6.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**6.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**6.6.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

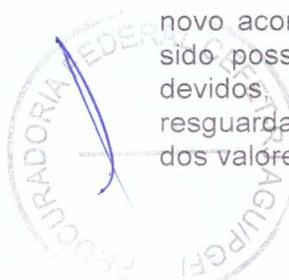
**6.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**6.7.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**6.7.2.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**6.7.3.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**6.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



**6.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**6.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**6.11** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**6.12.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**6.13.** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

**6.13.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**6.13.2.** As particularidades do contrato em vigência;

**6.13.3.** A nova planilha com variação dos custos apresentados;

**6.13.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**6.13.5.** Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

**6.13.6.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**6.14.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**6.14.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**6.14.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**6.14.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**6.15.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**6.16.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos



comprovantes de variação dos custos.

**6.17.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**6.18.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Para a fiel execução do Contrato, a título de garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, será exigida da CONTRATADA a apresentação de garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, com validade para o período de execução do mesmo, de acordo o Artigo 56 da Lei 8.666/93, podendo ser apresentada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária

**7.2.** Serão observadas as condições previstas no Edital

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8.2.** O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores **THIAGO MARQUES ESTEVES e JONATAN ROCHA GOMES**, gestor e substituto de gestor, respectivamente, designados através de Portaria específica expedida pelo Diretor-Geral do CEFET/RJ, atendendo ao Artigo 67 da Lei 8.666/93. Independente de qualquer aviso o CEFET/RJ, a seu critério, poderá fazer a substituição dos gestores, sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

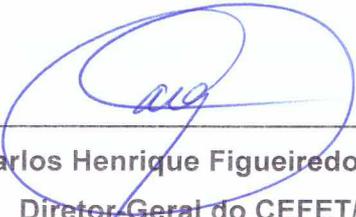
## **15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO**

**15.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.



15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Henrique Figueiredo Alves**  
**Diretor Geral do CEFET/RJ**

  
\_\_\_\_\_  
**Representante legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

CPF: \_\_\_\_\_ ASS.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ ASS.: \_\_\_\_\_



